



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany do Capitão – União/CE**

Apresentação: 17/03/2023 09:43:13.607 - MESA

PL n.1212/2023

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**  
**(DA SRA. DAYANY DO CAPITÃO)**



Institui o selo “Quebra-Cabeça”, com a finalidade de identificar sociedades empresárias que adotem práticas voltadas à inclusão profissional de pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

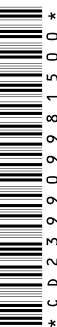
**Art. 1º** Esta Lei institui o selo “Quebra-Cabeça”, com a finalidade de identificar sociedades empresárias que adotem práticas voltadas à inclusão profissional de pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso.

**Art. 2º** Fica instituído o selo “Quebra-Cabeça” a ser conferido às sociedades empresárias que, concomitantemente:

I - reservem percentual mínimo do quadro de pessoal à contratação de pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, garantido o anonimato dessa condição na forma da Lei;

II - possuam política de ampliação da participação de pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, na ocupação dos cargos da alta administração da sociedade empresária;

III - adotem práticas educativas e de promoção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, nos termos do regulamento;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany do Capitão – União/CE**

Apresentação: 17/03/2023 09:43:13.607 - MESA

PL n.1212/2023

IV – concedam horário especial, mediante a redução da jornada de trabalho, de pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, sem a necessidade de compensação e sem prejuízo à remuneração.

§ 1º O selo “Quebra-Cabeça” terá validade mínima de dois anos, renovável continuamente por igual período, desde que a sociedade empresária comprove a manutenção dos critérios legais e regulamentares.

§ 2º Regulamento disporá sobre todos os aspectos necessários para concessão, renovação e perda do selo “Quebra-Cabeça”, bem como a sua forma de utilização e de divulgação.

§ 3º Para fins do inciso II deste artigo, incluem-se na alta administração da sociedade os cargos de administrador, diretor, gerente ou como membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou do comitê de auditoria.

**Art. 3º** A Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescida da seguinte alteração:

*Art. 60. ....*

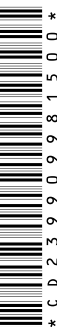
*.....*

*“III-A - obtenção, pelo licitante, de Selo Quebra-Cabeça, na forma da Lei.” (NR)*

**Art. 4º** Aplica-se o disposto no inciso III-A, do art. 60 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, ao selo “Quebra-Cabeça”.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o Selo Quebra-Cabeça como um instrumento de reconhecimento de outras boas práticas que diretamente apoiem as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares diretos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## **JUSTIFICAÇÃO**

Primeiramente, consideramos imprescindível introduzir em nossa legislação pátria o reconhecimento às sociedades empresárias que adotem práticas voltadas à inclusão profissional de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso.

Tão difícil quanto é para as pessoas com TEA trabalharem, quando conseguem, também o é para as famílias que têm sob seus cuidados pessoas com TEA, pois estas precisam de atenção especial, já que essa condição exige de pais, mães e responsáveis prudências avolumadas as quais, muitas vezes, requerem o uso de equipamentos e a frequência a terapias especiais, acarretando custos extras para essas famílias.

As pessoas com TEA necessitam de cuidados diferenciados, ou seja, de tratamento oportuno com estimulação precoce, de modo a permitir o desenvolvimento de suas capacidades físicas e habilidades mentais. Nesse passo, incentivar as empresas à pensarem na inclusão profissional de pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, é uma maneira de manter e dar suporte na composição de renda familiar que, ao que parece, nunca será suficiente para suportar os altos custos de tratamentos e para o devido acompanhamento de pessoas com TEA.

Vale ressaltar que em pesquisa realizada pelo Instituto encomendado ao Instituto Ipsos pela consultoria Cause, ESPM e Instituto Ayrton Senna<sup>1</sup>, os consumidores preferem comprar de empresas que investem em causas sociais, isto é, 8 (oito) em cada 10 (dez) brasileiros dizem preferir empresas que apoiam causas. Logo, ajudar esses

<sup>1</sup> Empresas que ajudam a combater a fome e a pobreza têm mais engajamento com os clientes, disponível em: <  
[Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels \(61\) 3215-5711/3711 | \[dep.dayanydocapitao@camara.leg.br\]\(mailto:dep.dayanydocapitao@camara.leg.br\)](https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2019/10/brasileiros-preferem-empresas-que-investem-em-causas-diz-pesquisa-da-ipsos.html#:~:text=Oito%20em%20cada%20dez%20brasileiros,para%20a%20melhoria%20do%20mundo.></a></p></div><div data-bbox=)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany do Capitão – União/CE**

Apresentação: 17/03/2023 09:43:13.607 - MESA

PL n.1212/2023

profissionais pode ser uma grande oportunidade de crescimento para as empresas também para todos os que fazem parte do empreendimento.

Auxílio que se traduz também na realização, por parte das empresas, de práticas voltadas à concessão de horário especial, sem a necessidade de compensação de horário, aos empregados pais ou responsáveis por pessoa com transtorno do espectro autista, na forma do §2º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012<sup>2</sup>.

Em contrapartida, nos procedimentos licitatórios, o PL estabelece o selo "Quebra-Cabeça" como critério de desempate entre duas ou mais propostas, ou seja, caso o processo de julgamento de licitação termine empatado, a empresa detentora do selo terá preferência em relação às demais.

No mais, inserimos previsão para que o Poder Executivo possa conceder o Selo Quebra-Cabeça como um instrumento de reconhecimento de outras boas práticas que diretamente apoiem as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares diretos.

Dada a importância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a necessária discussão, a eventual adequação e a rápida aprovação deste projeto de lei.

Gabinete Parlamentar, 16 de março de 2023.

**Dep. Dayany do Capitão**  
**(União/CE)**

---

2 § 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5711/3711 | [dep.dayanydocapitao@camara.leg.br](mailto:dep.dayanydocapitao@camara.leg.br)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany do Capitão  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239909981500>

